

Fm. 1. Aguiar

ESTATUTO DO GRUPO ECOLÓGICO SENTINELA DOS PAMPAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

ARTIGO 1º - A entidade denomina-se GRUPO ECOLÓGICO SENTINELA DOS PAMPAS - GESP, e foi fundada em 21 de Setembro de 1983, na cidade de Passo Fundo, RS, Brasil, onde possui sua sede e centraliza sua atuação.

DA ESPECIFICAÇÃO

ARTIGO 2º - O GESP é uma entidade ecológica, sem fins lucrativos, beneficente e assistencial, de direitos privados, autônoma e com personalidade jurídica, política, transpartidária, civil, social, cultural, técnico-científica e de pesquisa, aberta a todas as pessoas, regendo-se pelo presente estatuto e completado por seu regimento e pelas disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O GESP é uma entidade cultural, que visa promover e divulgar a cultura em todas as suas formas, através de teatro, filmes, slides, excursões, palestras, atividades de lazer, como jogos e brincadeiras, leitura, publicações e outras, utilizando, inclusive, os meios de comunicação, numa tentativa de possibilitar a que todas as pessoas tenham o acesso à cultura, enriquecendo seu auto-conhecimento, sobre os mais variados assuntos, beneficiando-se, assim, a si mesmas e ao seu país.

DA DURAÇÃO

ARTIGO 3º - O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

DAS FINALIDADES

ARTIGO 4º - Lutar contra todas as formas de degradação e depredação do ambiente natural.

ARTIGO 5º - Desenvolver, em caráter permanente, atividades que mobilizem e organizem a sociedade, para solucionar os problemas que comprometam o bem-estar físico e social na relação homem-ambiente.

ARTIGO 6º - Denunciar e apresentar soluções para os problemas que afetam e provocam o desequilíbrio do meio ambiente.

ARTIGO 7º - Propor e organizar seminários, simpósios, palestras, estudos, discussões, debates, atividades culturais, científicas, técnicas, jurídicas e afins, com objetivos ecológicos.

ARTIGO 8º - Rever legislações que tratem da preservação dos patrimônios naturais, paisagísticos, históricos e paleontológicos, criando ou fazendo-se cumprir leis federais, estaduais e municipais.

ARTIGO 9º - Lutar pela manutenção, conservação, ampliação e criação de unidades de conservação, para preservação e reprodução de espécies da fauna e da flora, ameaçadas ou não de extinção, bem como para a realização de estudos e pesquisas científicos.

ARTIGO 10 - Promover um ecodesenvolvimento, pesquisando tecnologias alternativas, mais econômicas e brandas, que aproveitem recursos naturais e locais, bem como uma agricultura ecológica,

folha 1
Dr. ALMIR PINTO CARDOSO/ADVOGADO OABRS 16.3999 *João Manoel Camargo Filho*
Escritório: rua 7 de Setembro, 310/ sala 02/fone
313.42.87. e 312.11.50

Fl. 2. *Aguedo*

eliminando o uso de agrotóxicos.

ARTIGO 11 - Ter por fim inteirar-se com todos os que lutam por uma sociedade mais livre e justa.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12- São associados do GESP todas as pessoas físicas que, de acordo com os estatutos, dispuserem-se a lutar por uma melhor qualidade de vida, por um mundo mais justo, mais humano e mais ecológico.

Há três categorias de sócios:

ARTIGO 13 - MEMBROS - São considerados membros do GESP todas as pessoas que participam regularmente das reuniões e de toda e qualquer atividade realizada pela entidade.

DIREITOS DOS MEMBROS

PARÁGRAFO 1º - Votar e ser votado.

PARÁGRAFO 2º - Opinar sobre a validade ou não de qualquer atividade que a entidade participe ou promova.

PARÁGRAFO 3º - Receber apoio (econômico, cultural, moral, científico, financeiro, etc.) da entidade, quando participar de atividades na cidade ou em outros locais, em nome da mesma.

PARÁGRAFO 4º - Usufruir dos bens da entidade.

PARÁGRAFO 5º - Receber apoio da entidade quando, participando de atividades, em nome da mesma, sofrer danos pessoais.

PARÁGRAFO 6º - Sugerir mudanças de atividades ou de outra ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ser considerado membro do GESP, uma pessoa deve participar de 4 reuniões, salvo casos especiais que serão analisados pelos membros do GESP.

ARTIGO 14 - CONTRIBUINTES - São os associados que contribuem financeiramente, mensalmente, semestral ou anualmente, ou outros, com a entidade, sem participarem de suas reuniões e/ou de suas atividades.

ARTIGO 15 - DIREITOS DOS CONTRIBUINTES

PARÁGRAFO 1º - Participar das reuniões e atividades do GESP.

PARÁGRAFO 2º - Usufruir dos bens da entidade.

PARÁGRAFO 3º - Opinar.

PARÁGRAFO 4º - Receber, da entidade, informativos ecológicos e esclarecimentos dos trabalhos em andamento.

ARTIGO 16 - COLABORADORES - São pessoas que participam, esporadicamente, de reuniões ou atividades da entidade, sem serem membros, podendo ou não serem contribuintes.

ARTIGO 17 - DIREITOS DOS COLABORADORES

PARÁGRAFO 1º - Participar das reuniões e atividades do GESP.

PARÁGRAFO 2º - Usufruir dos bens da entidade.

PARÁGRAFO 3º - Opinar.

ARTIGO 18 - DEVERES DOS ASSOCIADOS

PARÁGRAFO 1º - Obedecer todas as normas do regulamento e do presente estatuto.

PARÁGRAFO 2º - Empenhar-se ao máximo para divulgar, promover e desenvolver o trabalho realizado pela entidade, bem como o Movimento Ecológico como um todo.

PARÁGRAFO 3º - Zelar pelo bom nome da entidade.

PARÁGRAFO 4º - Comunicar à entidade todas as atividades ecológicas que o associado participar, a fim de inteirar os demais associados sobre o que foi abordado, realizado e/ou decidido. folha 2

Fr 3. *Bevede*

PARÁGRAFO 5º - Chegar antes do horário da reunião, para a mesma começar no horário marcado, bem como cumprir os horários das atividades.

PARÁGRAFO 6º - Preparar uma pré-pauta a ser apresentada nas reuniões da entidade.

PARÁGRAFO 7º - Pagar a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral, salvo impossibilidades reais do associado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 19 - O Grupo Ecológico Sentinela dos Pampas é formado pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Imprensa
- b) Departamento de Intercâmbio
- c) Departamento Artístico
- d) Departamento Financeiro
- e) Departamento Cultural
- f) Departamento de Divulgação

ARTIGO 20 - Compete ao Departamento de Imprensa:

PARÁGRAFO 1º - Cumpre-lhe assumir a coordenação nos trabalhos de relações públicas, elaboração de todo o material que permita à entidade expor-se e divulgar o Ecologismo.

PARÁGRAFO 2º - Disposição em cumprir as determinantes ilimitadas que constituem-se como serviços obrigatórios à imprensa, tais como: divulgação e promoção. São áreas do departamento de imprensa contatos com: rádios, TVs, jornais e panfletagem.

ARTIGO 21 - Compete ao Departamento de Intercâmbio

PARÁGRAFO 1º - Manter o intercâmbio com as entidades ecológicas do estado, do país e do mundo, procurando um maior conhecimento a respeito das atividades do Movimento Ecológico.

PARÁGRAFO 2º - Formular abaixo-assinados, convites, cartas de agradecimento, apoio e repúdio a pessoas e entidades que colaborem ou não com o GESP, ou que representem um movimento social ou político em seu local de atuação ou trabalho.

PARÁGRAFO 3º - Auxiliar na redação de discursos, comentários, artigos para jornais, rádios, TVs, bem como para manifestações públicas e, ainda, na redação do jornal do GESP.

PARÁGRAFO 4º - Manter um arquivo com todas as correspondências que forem enviadas à entidade, bem como ficar com cópias de todos os documentos enviados pela entidade.

ARTIGO 22 - Compete ao Departamento Artístico:

PARÁGRAFO 1º - Divulgar a entidade através de estampagem em camisetas, plásticos, adesivos, com motivos ecológicos ou outros motivos elaborados pela entidade.

PARÁGRAFO 2º - Organizar e confeccionar cartazes e/ou faixas.

PARÁGRAFO 3º - Criar, montar e opinar para confecção de artes em artigos de jornais, panfletos, cartazes, etc.

ARTIGO 23 - Compete ao Departamento Financeiro

PARÁGRAFO 1º - Coordenar e administrar o setor financeiro da entidade.

PARÁGRAFO 2º - Este departamento, para retirada de dinheiro, deve ter a autorização do Grupo, salvo em casos eventualmente extraordinários.

PARÁGRAFO 3º - O responsável por qualquer retirada de verba deve fazer prestação de contas, imediata, quando solicitado. folha 3

João Manoel Camargo Filho

F. U. Aguiar

- PARÁGRAFO 4º - O departamento financeiro, junto à tesouraria, deve fazer prestação de conta mensal.
- PARÁGRAFO 5º - É responsável pela cobrança das mensalidades dos membros e associados.
- PARÁGRAFO 6º - É responsável por projetos de cunho financeiro (rifas, jantares, vendas de camisetas, jornais, etc.)
- PARÁGRAFO 7º - É responsável pela destinação de verbas para os outros departamentos.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O número da conta bancária do GESP é 0/139 130 659. Nome de quem pode retirar verbas: Presidente mais o 1º tesoureiro solidários e Secretário não solidário.
- ARTIGO 24 - Compete ao Departamento Cultural:
- PARÁGRAFO 1º - Encarregado de formar, manter e coordenar a biblioteca da entidade.
- PARÁGRAFO 2º - Controlar a entrada e saída de qualquer material pertencentes à entidade.
- PARÁGRAFO 3º - Promover eventos a nível interno e externo, com as mais diversas finalidades.
- PARÁGRAFO 4º - Organizar amostras de filmes, formação de composição de slides, exposições de fotos, objetos de interesse histórico, geográfico, geológico, biológico, astronômico e outros.
- ARTIGO 25 - Compete ao Departamento de Divulgação:
- PARÁGRAFO 1º - Confeccionar materiais informativos para divulgação.
- PARÁGRAFO 2º - Responsável pela elaboração de folhetos e boletins.
- PARÁGRAFO 3º - Responsável pela elaboração, edição e direção do jornal da entidade.
- ARTIGO 26 - Cada membro do GESP escolhe o departamento a que quer pertencer, podendo fazer parte de mais de um (1) departamento, em vista de suas qualidades, vocação e/ou disponibilidade de tempo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

- ARTIGO 27 - A diretoria do GESP é assim formada:
- a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) 1º Secretário
 - d) 2º Secretário
 - e) 1º Tesoureiro
 - f) 2º Tesoureiro
 - g) Conselho Fiscal

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

- ARTIGO 28 - No começo de cada reunião, os responsáveis pelos departamentos deverão fazer uma explanação do que foi realizado, durante a semana, pelo departamento.
- ARTIGO 29 - A ata deverá ser feita durante a reunião e ser assinada por todos os presentes.
- ARTIGO 30 - Cada reunião poderá ter um coordenador diferente, que deverá ser escolhido na reunião

..... folha 4

João Manoel Camargo Filho

F. S. - [Signature]

ARTIGO 31 - A sede do GESP deverá permanecer aberta no horário estipulado de reuniões.

ARTIGO 32 - Deve-se fazer uma pré-pauta no final de cada reunião, para ser apresentada na próxima reunião.

CAPÍTULO VI

DO VOTO

ARTIGO 33 - O direito de voto será dado aos membros do GESP.

ARTIGO 34 - Os contribuintes e colaboradores poderão participar das reuniões, tendo direito a voz, mas não à voto.

ARTIGO 35 - O voto deve ser direto e aberto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ser aceita, uma proposta deverá ser aprovada por maioria absoluta (50% mais 1). Em caso de não ser aprovada por maioria absoluta, faz-se uma nova votação que será por sistema de maioria simples, desde que a segunda votação seja aprovada em consenso (caso não haja consenso fica aprovada a primeira votação). Em caso de empate na segunda votação, a mesa decide qual a proposta deverá ser aprovada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 - A extinção ou transformação da entidade deverá ser aprovada por unanimidade dos membros e deverá ser decidida em assembléia geral, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de extinção, a entidade deve liquidar seus haveres e suas obrigações, revertendo seu patrimônio à entidade congênere, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social (CNSS), o que deverá ser aprovado por dois terços (2/3) de seus membros em assembléia Geral, não se admitindo representações.

ARTIGO 37 - O estatuto pode ser alterado, no seu todo ou em parte, por emenda ou substitutivos, desde que aprovado por dois terços (2/3) dos membros que se fizerem presentes na Assembléia Geral.

ARTIGO 38 - É vedada, à entidade, atuação de natureza político-partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade poderá apoiar candidatos de partidos políticos, independente do partido, desde que em seu plano de trabalho conste, como meta principal, a luta ecológica, ou, ainda, pelo currículo ou pelas atuações do mesmo.

ARTIGO 39 - Todo membro, contribuinte ou colaborador que retirar algum material da entidade e, por ventura, perdê-lo, deverá restituir a entidade por outro ou pelo valor atualizado do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de empréstimo de materiais é de duas semanas. Passado esse prazo, o associado poderá renovar a retirada. Caso o associado fique com o material além do prazo estipulado, sem fazer renovação, deverá pagar uma multa diária, que deverá ser estipulada pelos membros. Caso a multa não seja paga, o associado não terá mais direito de retirar qualquer material da entidade.

ARTIGO 40 - O GESP poderá vincular-se a qualquer entidade universal, que possua objetivos comuns, o que deverá ser decidido em Assembléia Ger al.

[Handwritten signature]

João Manoel Comarço Filho

Fr. 6. Vargas

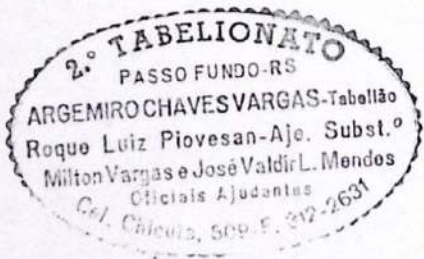
- ARTIGO 41 - O GESP poderá realizar convênios com outras entidades.
- ARTIGO 42 - É vedada, aos associados, qualquer tipo de discriminação ou segregação.
- ARTIGO 43 - Todo membro que não estiver agindo de acordo com a filosofia de trabalho do GESP será convidado a se retirar da entidade.
- ARTIGO 44 - As mensalidades serão reajustadas de acordo com a Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), ou de acordo com decisão tomada em Assembléia Geral realizada pelos membros da entidade.
- ARTIGO 45 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade. As decisões da Assembléia Geral poderão ser reavaliadas se solicitado por dois (2) ou mais membros da entidade.
- ARTIGO 46 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, por unanimidade dos presentes, e entra em vigor na data de sua publicação.

19 MAI 1988

..... folha 6



João Mansel Camargo Filho
João Mansel Camargo Filho



2º TABELIONATO -

Reconheço verdadeira/s g/s firma/s
Indicada/s de João Mansel Camargo Filho

....., dou fé
de verdade
Em testemunho
Passo Fundo, 19 MAI 1988

[Handwritten signature]

João Mansel Camargo Filho